



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa DIGITAL MONTAGENS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS EIRELI, em desfavor de Decisão proferida por esta Comissão, que a desclassificou nos autos do certame da Tomada de Preços nº 019/2020, que versa sobre a Pavimentação em Blocos de concreto, passeio com acessibilidade e Drenagem superficial de trecho da Avenida Augusto Ruschi, bairro Galiléia no Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

A CPL tomou conhecimento por um questionamento feito pela empresa CRIMAQ – CRISTAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, realizado no momento da abertura do certame, onde informou da existência de uma Decisão da Comissão de Licitações do Município de Ponto Belo/ES, onde desclassificou a empresa DIGITAL, com base em uma sentença condenatória oriunda da Comarca de Ecoporanga/ES.

Após o questionamento, foi aberta diligência à CPL do Município de Ponto Belo, para confirmação das informações prestadas pela empresa CRIMAQ no momento da sessão de abertura da licitação. Logo, após a diligência, foi confirmado por um membro daquela Comissão e em seguida ratificado por e-mail pelo presidente da mesma da existência da Decisão que desclassificou a empresa Digital com base na sentença condenatória, conforme afirmado no questionamento, enviando a esta CPL cópia da Decisão que desclassificou a empresa Recorrente e cópia do Parecer Técnico Jurídico do douto Procurador daquela municipalidade no sentido de desclassificar a empresa pelos efeitos da sentença.

Depois de tomar conhecimento da Sentença supramencionada proferida nos autos ação de nº 0001309-88.2009.8.08.0019, da Comarca de Ecoporanga – ES qual condenou o Sr. Alex Elias Correa, hoje sócio Administrador da empresa Digital, como uma das penas à perda dos direitos políticos e impossibilidade de contratação com o poder público pelo prazo de 05 (cinco) anos, foi decidido pela desclassificação da empresa DIGITAL. A decisão em comento teve como fundamento a Lei de Improbidade Administrativa – LIA e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

entendimento jurisprudencial que diz que os efeitos da sentença condenatória serão aplicados apenas após o trânsito em julgado somente no que concerne às penalidades elencadas no art. 20 da referida lei, não se estendendo as demais penalidades elencadas no art. 12 e incisos, que se darão imediatamente após a publicação da sentença.

Assim, após publicação da Decisão da CPL, tempestivamente a empresa DIGITAL impetrou Recurso Administrativo, qual merece ser recebido.

Em seu Recurso a empresa não se exime da sentença usada como referência, muito menos do fato ocorrido no município de Ponto Belo. Todavia, esta pleiteia pela revisão da Decisão da CPL no sentido de classificar a empresa DIGITAL, tendo em vista que a própria Sentença é taxativa em estabelecer que todas as penalidades só se iniciarão após o trânsito em julgado, não permitindo margem para aplicação do texto jurisprudencial utilizado como fundamento.

Deste modo, foi feita nova consulta processual aos autos originais da sentença para contato com sua íntegra e posterior verificação. Oportunidade então que numa leitura minuciosa do texto e do dispositivo, foi possível confirmar que de fato o Juiz prolator definiu que em sede início de prazo das penalidades impostas se daria com o trânsito em julgado daquela.

Entretanto, na consulta realizada na data de hoje 04 de agosto de 2020, ainda não há a certidão de trânsito em julgado registrado no sistema, em que pese a Sentença ter sido prolatada em dezembro de 2019.

Portanto, a Decisão da CPL apesar de fundamentada coerentemente e consubstanciada na Lei de Improbidade Administrativa e entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, não poderia ser aplicada ao caso concreto. Considerando que o Magistrado foi taxativo em condicionar o início de todas as penalidades ao trânsito em julgado, não sendo então a matéria de a aplicabilidade das penalidades em momento anterior de competência da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

Por tal razão, reconhecido no presente momento o infeliz equívoco desta Comissão pela desatenção com o texto da Sentença, bem como resguardando o direito da empresa Recorrente de pleitear pelo que entende de direito ainda em vias administrativas, o que ratifica a imparcialidade da CPL como agente da Administração Pública, **decidimos pelo deferimento do recurso** no sentido de revisão da Decisão que desclassificou a empresa DIGITAL.

Deste modo, **revogamos a Decisão anteriormente proferida pela Comissão Permanente de Licitações de Pinheiros – ES, para manter classificada no certame da Tomada de Preços nº 019/2020, a empresa DIGITAL.** Aproveitando a oportunidade para designar para o dia 11 de agosto de 2020 a reabertura do referido certame para abertura dos envelopes de habilitação das três primeiras colocadas.

Sem mais, notifique as empresas participantes do resultado desta Decisão, e publique-o no diário oficial do Estado, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente.

Pinheiros – ES, 05 de agosto de 2020.

VANEY LACERDA FERNANDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Jordana Favaro Altoé
Membro

Ravyan Scabelo Gastaldi
Membro

Elizabete Batista P. Silva
Membro